

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0010241

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2021/PLANTÃO1ªREG-MPTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua membro signatária, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva**, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, **cuidar da SAÚDE é competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades

apresentadas pela população em geral;

CONSIDERANDO que aportou neste Órgão de Execução, informação de que as Unidades de Pronto Atendimento Sul e Norte, desta Capital, encontram-se superlotadas, não havendo profissionais em número suficiente para atender à demanda, bem como não há medicamentos básicos, como dipirona, para serem dispensados aos pacientes;

CONSIDERANDO o teor da r. Sentença, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 00434661-72.019.827.2729, determinou que esse ente municipal providencie:

"1. a regularização do fornecimento de todos os MEDICAMENTOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA de responsabilidade da gestão municipal (constantes das listas oficiais do SUS), inclusive dos MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECÍFICO DA SAÚDE MENTAL em falta, com a respectiva manutenção de estoque por um período mínimo de dois meses, com a finalidade de manter a regulação e dispensação aos usuários e evitar a situação de esgotamento do estoque;

2. a regularização do fornecimento dos MATERIAIS E INSUMOS, incluídos nesta determinação aqueles relacionados à oferta de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde, com observância do estoque mínimo para todas as unidades de saúde do município;

3. estudo com o dimensionamento adequado de pessoal, contendo o déficit real por cargo ou função dos profissionais de saúde em exercício na Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da área), para elucidação do quadro adequado de profissionais e normalização dos atendimentos;

4. estudo com o dimensionamento adequado de pessoal, em relação aos servidores do Centro de Logística do Município de Palmas;

5. relatório com os valores devidos pelo ente municipal aos fornecedores ligado à assistência básica da saúde pública".

CONSIDERANDO que, os fatos ora constatados evidenciam que a referida determinação judicial não tem sido atendida;

CONSIDERANDO que o caso em tela foi recebido, por este órgão de execução, durante o plantão forense, e, dada a situação de calamidade constatada, resta configurada situação de urgência, que impõe uma atuação ministerial célere e objetiva;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Senhor THIAGO DE PAULA MARCONI, Secretário de Saúde do Município de Palmas/TO, a adoção de providências para, no prazo de 24 horas;

a) Sanar a superlotação constatada nas Unidades de Pronto Atendimento Sul e Norte, desta Capital, reduzindo o tempo de espera por atendimento que os pacientes têm enfrentado, bem como garantindo a disponibilidade de leitos suficientes para suprir a demanda;

b) Repor o estoque de medicamentos das referidas Unidades, a fim de evitar futuros desabastecimentos.

Diante da grave situação anunciada e da urgência na adoção das medidas, fica estabelecido prazo de 24 horas, a partir do recebimento deste expediente, para manifestação acerca das providências adotadas para atendimento desta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva, dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal.

O instrumento em apreço tem força noticiatória e deve ser entregue ao destinatário, preferencialmente, por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Palmas, 28 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

PROMOTORIA DE PLANTÃO DA 1ª REGIONAL



Assinado por: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO como (beatrizmello)

Na data: 28/12/2021 17:29:05

SHA-224: 7cca64a62c2e79fa447bee5d779ca8fa4c396ad793a92bcf884f9e4d

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/7cca64a62c2e79fa447bee5d779ca8fa4c396ad793a92bcf884f9e4d>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.